

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 417/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EMDUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a
presente reclamação apresentada por
LOURIVAL NUNES DE VARGAS
contra
SCHOELIKOPF & CIA LTDA.

Gerardo Francisco
GERARDO FRANCISCO GERARDO LUCENY
Chefe da Secretaria
CHefe da SECRETARIA

OBJETO: Retificação da GP, saldo de salário-família e domingos.
Valor: Cr\$ 101,51.



2
907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 417170
Em 20/8 1970

DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de agosto de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
LOURIVAL NUNES DE VARGAS

(Reclamante)

Pintor, **Casado**, **Brasileiro**
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Dr. Bruno Andrade, S/Nº - nesta. portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
SCHOELLKOPF & CIA LTDA. **Construção**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 1860 - nesta.
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 29 de junho p.p. e foi despedido sem justa causa em 18 de agosto corrente;

Que percebia Cr\$ 0,80 por hora;

Reclama:

Retificação da CP.

Saldo-salário-família - mês de julhoCr\$ 65,16

6 domingosCr\$ 36,35

T O T A LCr\$ 101,51

Fica o reclamante ciente da data da audiência para o dia 26 de agosto corrente, às 13,30 hs., podendo no momento apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três - se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamação.

LOURIVAL NUNES DE VARGAS
LOURIVAL NUNES DE VARGAS
RECLAMANTE

GERALDO F. B. LUCENA
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
a *rela*, através do M. G. Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 20 de 8 de 19 20

Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO SOARES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 417/70. NOTIFICAÇÃO

SR. SCHOELLKOPF & CIA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LOURIVAL NUNES DE VARGAS

Rua Dr. Bruno de Andrade, s/nº - nesta

Reclamado SCHOELLKOPF & CIA LTDA.

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - nesta

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, sq. F. Ferrari, n.º, no dia vinte e seis (26) do mês de agosto, às treze e trinta (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

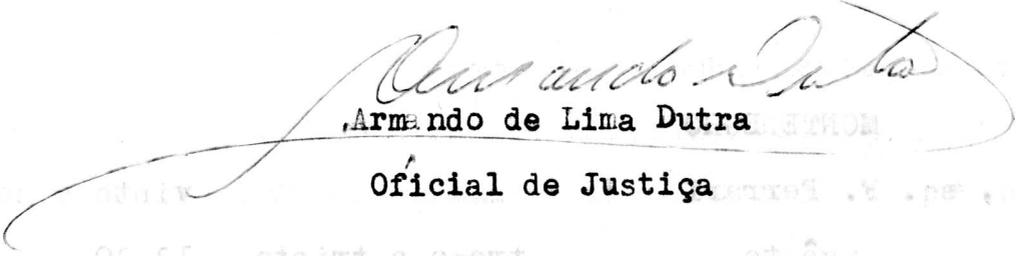
MONTENEGRO 20 de agosto de 1970

20-8-70, às 13,30h.
Wm...
Ary L...
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha - nº 1860, sendo aí, notifiquei a Firma Schoell - kopf & Cia. Ltda., na pessoa de seu Contador , SR. AURY LUNKES, tendo o mesmo assinado a Contra Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 29 de agosto de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 de agosto de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4
GM

PROCESSO Nº 417/70

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: LOURIVAL NUNES DE VARGAS, reclamante e SCHOELLKOPF & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Retificação da CP, saldo de salário-família e domingos. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Auri Pedro Lunkes, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Lido o pedido e em a palavra a reclamada para contestar, por seu preposto foi dito que improcedia a reclamatória uma vez que o reclamante só foi seu empregado de três a 18 de agosto e ao ser demitido recebeu todos os seus direitos conforme recibo de quitação que ora junta. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas. 1a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Eloci Oliveira, brasileiro, casado, 25 anos, operário, sem ocupação definida, residente em Timbauva, neste. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que sabe que o reclamante foi empregado do reclamado pelo período de dois meses mais ou menos. Que o reclamante prestou serviços em Campo Bom, isso informando porque viu que o mesmo saiu em caminhão da reclamada. Que não sabe quando o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.

Eloci Oliveira
ELOCI DE OLIVEIRA

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

2a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Celso Machado dos Santos, brasileiro, solteiro, servente, 37 anos, servente, residente em Timbauva, neste. Desimpedido e compromissado. PR. que sabe que o reclamante foi empregado da reclamada por um dois meses mais ou menos, o que informa com base em tê-lo visto trabalhar em diversas obras nesta cidade; que não se recorda de nenhuma obra onde o viu trabalhando; nada mais disse nem lhe foi per



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

guntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.

TESTEMUNHA

3a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Altair Lisboa de Vargas, bras., solteiro, 22 anos, pintor, residente Vila Tanac, nesta. Aos costumes disse ser primo irmão do reclamante e deixou de preter compromisso. PR. que está em litigio com a reclamada; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

TESTEMUNHA

1a. TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Justino Peixeira Franco, bras., casado, 45 anos, pintor, res. em rua Joao Pessoa, 690, nesta. Desimpedido e compromissado. PR. que trabalhava para a reclamada desde dezembro/69 de lá conhecendo o reclamante; que é o encarregado geral dos serviços de pintura a cargo da reclamada; que realmente o reclamante prestou alguns serviços de pintura em obras da reclamada, antes de agosto do corrente ano, mas isso sem qualquer vinculação com a empresa; que o depoente trabalhava por tarefa, recebendo por metro quadrado de pintura; que nestas condições e sem conhecimento da empresa se fez ajudar pelo reclamante, cujos serviços eram pagos por ele declarante; que como a empresa se pagava os serviços apresentados pelo declarante, a parte do reclamante era tirada dos salários percebidos pelo depoente; que julgando então o reclamante capacitado a declarar o apresentou a empresa que resolveu admitilo; que esteve presente por ocasião do pagamento e da quitação firmado pelo reclamante e que ora é apresentado; que dito documento foi lido ao mesmo, tendo ele recebido a improtância e concordado com todos os itens; que durante o tempo em que o reclamante trabalhou para o declarante, não havia qualquer obrigação de horário, não tendo o mesmo trabalhado por nenhuma semana cheia, tudo conforme apontamentos que tem, já que o pagava por hora; que o reclamante percebia do recibo do declarante Cr\$ 0,80 por hora, improtância que era tirada dos recebimentos do declarante em relação aos metros pro ele entregues à reclamada; nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

TESTEMUNHA

As partes disseream não haver mais provas a fazer, pelo que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
987

lo que foi encerrada a instrução. Renovada a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 10,00 e êle dá a ela plena e geral quitação para não mais exigir,, seja a que título fôr. As custas , Cr\$ 1,000 , pelo reclamante que fica dispensado . A Junta homologou. Determinado ainda o parágrafo: arquivamento do processo. E para contar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

Andre Luiz Mottin
ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Lourival de Vargas
LOURIVAL DE VARGAS

Auri Pedro Lunkes
AURI PEDRO LUNKES

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 26-8-70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA